



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.292/2023



Declara de Utilidade Pública, a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB, e dá outras providências. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** da matéria.

- **Resumo da Matéria:** A ASPEDENE - Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé é uma entidade que tem como missão a promoção e articulação de ações para defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, direcionando à melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e igualitária para as pessoas com deficiência que, de tão sofridas, enfrentam as barreiras que são impostas diariamente.

- **Voto do Relator:** Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): **DEP. DANIELLE DO VALE**

RELATOR (A): **DEP. TACIANO DINIZ**

P A R E C E R -- Nº 002/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.292/2023**, de autoria da **Deputada Danielle do Vale**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 14 de novembro de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé – ASPEDENE/PB.

Segundo a autora, a ASPEDENE, com sede e foro na cidade de Sapé, abrangendo o próprio município de Sapé, Sobrado, Riachão do Poço, CaldasBrandão e Mari, traz dignidade para as pessoas com deficiência e seus familiares. Justifica que, sendo categorizada como Ongs e Entidades Sociais e sendo reconhecida de Utilidade Pública, permitirá parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos.

Nas palavras da autora, a Associação:

“Busca como missão a promoção e articulação de ações para defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, direcionando à melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e igualitária para as pessoas com deficiência que, de tão sofridas, enfrentam as barreiras que são impostas diariamente.”

Com base no **art.31, I, alínea ‘n’** da Lei 1.578/2012(Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposições que tratem da declaração de utilidade pública. Incumbindo nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I**,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados esatisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n. 1.292/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 21 de fevereiro de 2024.



DEP. TACIANO DINIZ

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.292/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 21 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO